



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

**CONTRATO 003/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA LONE STAR IDIOMS LTDA, PARA PARA MINISTRAR CURSO DE LÍNGUA INGLESA – INSTRUMENTAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER PRESTADO PELA CONTRATADA A 30 SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI EM TEÓFILO OTONI (MG)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0002-38, sediada na Rua do Cruzeiro, 01 Jardim São Paulo em Teófilo Otoni – MG, CEP 39803-371, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto de 04 de Agosto de 2015, publicado no DOU em 05 de Agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador da Carteira de Identidade N° M-6.512-600 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **LONE STAR IDIOMS LTDA**, estabelecida na Av. Marechal Fontenelle, 2515, Sulacap no Rio de Janeiro-RJ CNPJ 03.785.196/0001-65, neste ato denominada CONTRATADA e, representada por Fernando Francisco Gerardo, CPF nº 630.621.867-04, portador da Carteira de Identidade nº 09.956.625-3 SSP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo N° 23708.000086/2018-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997, Decreto 8.538/2015 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26/05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 039/2018, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para ministrar curso de língua inglesa – instrumental, na modalidade presencial, a ser oferecido a 30 (trinta) servidores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Teófilo Otoni (MG), carga horária: 50 (cinquenta) horas, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$10.755,00 (dez mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:153036/15243

Fonte:8100000000

Programa de Trabalho:086846

Elemento de Despesa:339039

PI:MG4572G0125N

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 17 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*Gilciane A. Magalhães*



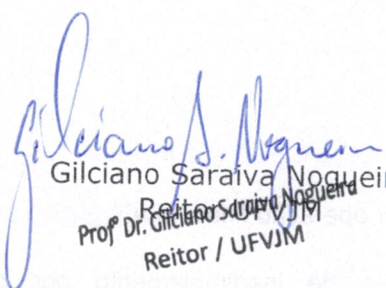
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Teófilo Otoni, 13 de novembro de 2018.

  
Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor / UFVJM  
Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira

Fernando Francisco Gerardo  
Sócio LONE STAR IDIOMS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-